



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

PROCESSO Nº 200/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017

CONTRATO Nº 042/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E LINDAMAR FERREIRA VIANA PENIDO.

Pelo presente Contrato de Locação que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Prefeitura Municipal, na Avenida Oscar Ornelas n.º 152, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M-3.537.718 e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **LINDAMAR FERREIRA VIANA PENIDO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 657.790.536-34 e RG nº M- 1.718.966, SSP/MG, residente e domiciliada na Av. Dr. Antônio de Souza Melo, nº 07, Centro, Cabo Verde-MG, de agora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial situado na Av. Dr. Antônio de Souza Melo, Centro, Cabo Verde-MG, matrícula nº 10058, para alojamento e instalação de microempresa de confecção.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto deste Contrato o **LOCATÁRIO** deverá pagar ao **LOCADOR** a importância global de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), sendo devido mensalmente o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), que serão pagos pontualmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencimento, ficando esclarecido que passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE

3.1. O Preço Global estimado ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses e em caso de prorrogação do Contrato, o preço da locação poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DA LOCAÇÃO

4.1. O presente contrato faz-se pelo prazo inicial 12 (doze) meses, com início no dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de Dotação própria do Orçamento vigente, a saber: FICHA NUMERO: 0422 Classificacao: 021001 082440801 2.031 339036.

5.2. As despesas referentes aos exercícios seguintes correrão por conta da dotação correspondente ao orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1. **O LOCATÁRIO** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a devolver o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, retirando os emblemas e as figuras simbólicas do Município de Cabo Verde, bem como também as escritas impressas nas paredes do imóvel;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do **LOCADOR**;
- c) Não transferir este Contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- e) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- f) Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das Cláusulas que se compõe este Contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

g) Findo o prazo deste Contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES

7.1. A locação estará sempre sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245, de 18/10/1991, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela Legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA OITAVA
DA MULTA

8.1. O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual ao valor mensal do Contrato, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.2. Fica estipulado entre as partes contratantes que em relação a Cláusula penal que seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento do aluguel e danos ocasionados no imóvel locado.

E assim, por estarem justos e pactuados, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas para que surta os efeitos legais.

Cabo Verde, 10 de novembro de 2018.

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LINDAMAR FERREIRA VIANA PENIDO

TESTEMUNHAS:

CLEBER DONIZETTI CAMPOS
CPF: 686.840.706-82

MARCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39